PARECER Nº 537/2023 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Substitutivo I ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 116/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador José Wilson “Piriquito Beleza”, que “autoriza as concessionárias da coleta de lixo a colocar à disposição dos usuários do serviço, aplicativo que informa, em tempo real, o horário em que a coleta será realizada na sua residência ou comércio”.

Em resumo, o projeto propõe estabelecer condição a ser observada pela concessionária ou prestador do serviço de coleta de lixo urbano, de disponibilização aos usuários de aplicativo que viabilize o acompanhamento, em tempo real, do horário em que a coleta será realizada na sua residência ou estabelecimento comercial. A proposta tem aplicação para futuros contratos de concessão do serviço pelo Município.

Em sua justificativa, o autor da proposta sustenta que “a coleta do lixo urbano em nossa cidade é um verdadeiro caos, uma vez que não existe horário para que os caminhões da concessionária recolham o lixo. O cidadão coloca o lixo nas lixeiras ou em suas portas, devidamente acondicionados, não sabendo nunca que horas será recolhido. O que vemos com isso é a sujeira nas ruas e passeios durante o dia e à noite, uma vez que pessoas ou animais rasgam os sacos de lixo, esparramando pelos passeios grande parte do lixo, pois muitas vezes são recolhidos em até mais de dez horas depois que são colocados, aumentando o serviço do pessoal da limpeza urbana, havendo, ainda, acúmulo de insetos, roedores e outros animais, além do mau cheiro, em volta dos sacos de lixos e das lixeiras. Como tivemos oportunidade de verificar, em exemplo outras cidades, o aplicativo servirá para aproximar o cidadão dos serviços da empresa responsável pela coleta do lixo, de forma mais prática e fácil. Também é um aliado para manter a limpeza das ruas e passeios, pois deverá emitir um sinal de alerta quando se aproxima a hora da coleta e, assim, o cidadão cria uma rotina para dispor seus resíduos nos dias e horários certos e não deixá-los expostos nos horários e dias errados. Com ele, os moradores poderão conferir os dias e horários certos em que as coletas convencional e seletiva passará em determinada área. O usuário também poderá se inscrever para receber um alerta

no celular quando o caminhão estiver chegando. Além do acesso mais fácil e rápido, o aplicativo também permitirá encontrar uma série de informações e dicas importantes sobre como separar o material reciclável, como manejar resíduos contaminantes e qual o caminho do lixo, por exemplo. É possível também tirar dúvidas sobre cada tipo de material que pode ser reaproveitado e conhecer melhor o trabalho de gestão de resíduos feito pelo pela concessionária. O aplicativo, ainda, deverá ter um link para quem quiser sugerir locais de instalação das novas lixeiras, podendo o usuário informar o endereço ou ponto de referência que avalia ser importante ter a instalação dos novos equipamentos. Com a ferramenta, moradores poderão saber dia e horário das coletas convencional e seletiva em sua região, receber alerta e tirar dúvidas. (Comentários retirados e sugeridos por Sílvio Vieira, diretor-presidente do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2021/04/13/aplicativo-da-acesso-ainformacoes-sobre-coleta-de-residuos/)".

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando do estabelecimento de condições a serem mensuradas nos editais de concessão do serviço de coleta de lixo no Município de Divinópolis, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto no art. 11, XXII, da Lei Orgânica do Município.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão pode ser proposto qualquer Vereador, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, além de que a matéria em debate não encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal.

Embora o projeto sugira intervenção no modo de prestação de serviços públicos, a proposição encerra tão somente a concessão de autorização genérica, sem condição imperativa da criação de encargo, para inclusão de exigência a ser inserida nos editais de concessão do serviço de coleta de lixo no município, o que afasta seu propósito da vedação contida no inciso V, do §3º, do art. 48, da Lei Orgânica do Município. Há, portanto, perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se o estabelecimento de condições a serem mensuradas nos editais de concessão do serviço de coleta de lixo no Município de Divinópolis, nessa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

A proposição apresentada cinge-se a estabelecer condição a ser observada pela concessionária ou prestador do serviço de coleta de lixo urbano, de disponibilização aos usuários de aplicativo que viabilize o acompanhamento, em tempo real, do horário em que a coleta será realizada na sua residência ou estabelecimento comercial. A proposta tem aplicação para futuros contratos de concessão do serviço pelo Município de Divinópolis.

Em nenhuma medida o projeto apresentado usurpa competência que caiba ao Chefe do Poder Executivo de forma exclusiva, violando a regra da separação dos Poderes, a proposição apenas concede autorização genérica para que possa o Poder Executivo incluir essa específica condição nas minutas dos editais dos futuros processos de concessão do serviço de coleta de lixo, sem impor uma obrigatoriedade.

Inexistem óbices de natureza legal que possam impedir a aprovação do presente projeto de lei apresentado.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o presente parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Substitutivo I ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 116/2023.

Divinópolis, 14 de dezembro de 2023.



Flávio Marra

Vereador Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis

Josafá Anderson

Vereador Secretário da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis



Ney Burguer

Vereador Membro e Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis



Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

Substitutivo I ao PLCM 116/2023